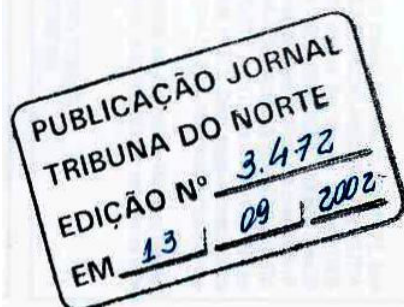


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.



L E I N.º 107/2002

SÚMULA: - Dispõe sobre Denominação do nome da Vila Rural Cruzmaltina II, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Fica pôr força desta Lei, denominado de "VILA RURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", " o Conjunto Vila Rural Cruzmaltina II", composto de 16 (dezesseis) unidades Habitacionais, localizado nas quadras 01, 02 e 03 do Imóvel urbano denominado Lote "F" da subdivisão do Lote n.º 531, no Distrito de Dinizópolis neste Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. (11.09.2002).

JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal